



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 014/ 2009-CONSU/UNIFAP

NORMATIZAÇÃO DA LIBRAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA CARGA HORÁRIA DA LIBRAS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais é entendida nos termos desta normatização como componente curricular obrigatório da matriz dos cursos de Licenciatura e optativa nos demais cursos da UNIFAP. Segundo a legislação vigente, Libras constitui em uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.(Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O ensino de LIBRAS têm os seguintes objetivos:

- I. Garantir de maneira institucionalizada, o apoio ao uso e difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva;
- II. Articular a compreensão e a interação da pessoa surda com o mundo, por meio de experiências visuais e da manifestação cultural;
- III. Oportunizar a utilização da língua de sinais no contexto institucional como forma de inclusão e interação dos não surdo com os surdos;
- IV. Valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade;
- V. Promover a inclusão da Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA**

Art. 3º LIBRAS como componente curricular deve configurar nos currículos dos cursos de graduação com carga horária de, no mínimo 60 horas.

Parágrafo único: Os Cursos que tenham definido carga horária para LIBRAS abaixo de 60 horas, deverão ajustar-se imediatamente ao que prevê esta normatização.

**TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA LIBRAS**

Art. 4º Admite-se como formação mínima de professores para o ensino de LIBRAS nos cursos da instituição:

- I. docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras;
- II. Professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de Proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;
- III. Professor ouvinte bilíngüe: Libras- Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de Proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

§ 1º No caso previsto no inciso II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de LIBRAS.

TÍTULO III DOS PRAZOS PARA QUE OS CURSOS INCLUAM LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 5º A partir da instituição desta resolução, os cursos de graduação terão os seguintes prazos para que incluam LIBRAS como disciplina curricular:

- I. Durante os anos de 2009 e 2010 esta resolução se aplicará para os cursos de Pedagogia, Direito, Letras, Matemática; Enfermagem, Geografia, História, Educação Física, Física e Artes Visuais,
- II. A partir de 2011 para todos os cursos da Instituição.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A medida que cada curso inclua em sua matriz curricular a LIBRAS como disciplina obrigatória, esta deverá passar por aprovação no CONSU.

Art. 7º Os casos omissos na presente normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente calçada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário